



PROJETO DE LEI 7498/EXECUTIVO

Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

Ar. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, a seguir caracterizados:

a) No Grupo de Atividades Técnicas:

Nº de Cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
03	Arquiteto	VII	A B C D E F G

b) No Grupo de Atividades Administrativas:

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
03	Contador	VII	A B C D E F G

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Cargo de Contador:

Projeto Atividade: 05.010412200112017 – Manutenção dos Serviços Adm. da Sec. de Munic. Finanças

Elemento de Despesa: 31.90.11 – Venc. e vantagem fixa
31.91.13 – Obrigações Patronais
33.90.46 – Auxílio Alimentação
33.90.49 – Auxílio Transporte

Cargo de Arquiteto:

Projeto Atividade: 04.12200112068 – Manutenção dos Serviços Adm. Da Sec. de Munic. de Controle e Mobilidade Urbana

Elemento de Despesa: 31.90.11 – Venc. e vantagem fixa
31.91.13 – Obrigações Patronais
33.90.46 – Auxílio Alimentação
33.90.49 – Auxílio Transporte

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A ao Projeto de Lei nº 7498/Executivo, que:

**Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do
Poder Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com a finalidade de adequação do número de cargos e de vagas para que se possa melhorar o atendimento à demanda de serviços públicos a serem executados.

Quanto a criação de cargos efetivos de Contador, referimos a carência de profissionais dessa área na Secretaria de Finanças, em razão, principalmente, dos afastamentos por aposentadorias, cedências e Controle Interno, bem como, pelas novas exigências trazidas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBCASP, com aplicabilidade a partir do exercício de 2010, e demais alterações na legislação em que há necessidade de pessoal especializando na atividade. Da mesma forma, se deve considerar o crescimento das demandas externas obrigatórias para o município, que no caso de não cumpridas, trarão prejuízos aos cofres públicos, são elas: PAD, SIOPE, SIOPS, RREO, RGF, MGS, MINISTÉRIO PÚBLICO, STN e outros.

Em relação ao cargo de Arquiteto, a carência decorre do grande e crescente número de loteamentos e obras civis, em nossa cidade, especialmente de natureza residencial. Ao Poder Público cabe oferecer as condições necessárias ao ágil e qualificado atendimento aos agentes responsáveis por este acréscimo significativo da indústria da construção civil em Santa Maria. Para tanto, é necessário que, urgentemente, sejam lotados recursos humanos em número e qualificação compatível com a demanda de projetos que necessitam ser analisados, aprovados e licenciados à luz do Plano Diretor, Código de Obras e Lei do Uso e Parcelamento do Solo Urbano, e na emissão de certidões e pareceres. Já o número de projetos e obras do próprio Município também aumentou significativamente, exigindo inúmeros técnicos nas atividades de elaboração, planejamento e acompanhamento de Projetos, bem como na fiscalização de execução das obras que estão em andamento.

Diante desta realidade, entendemos ser urgente e absoluta a necessidade criação de cargos efetivos nas áreas técnicas referidas, para agilizar e qualificar os serviços públicos municipais.

Informamos, por oportuno, que o próximo concurso público que está sendo organizado pela Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa irá contemplar as categorias, cujos cargos está sendo proposta a criação.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Santa Maria, 21 de dezembro de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal